Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00334/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2598/2007
PROTOCOLO	**:**	854098
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DJALMA LUCAS FURQUIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	RICARDO DE OLIVEIRA PINHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 01/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 92.851,20
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL as etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do Contrato nº 5/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Ricardo de Oliveira Pinho - ME, com fundamento na regra do art. 312, II, do Regimento Interno;

2 - IMPUGNAR a quantia de R$ 68.044,80 (sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar nº 48, de 1990, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo ex-titular do órgão, Sr. Djalma Lucas Furquim, CPF nº 316.232.047-04, domiciliado em Aparecida do Taboado, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, 53, II, da Lei nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv